

PROJETO DE LEI N° 5.463, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

EMENDA

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 5.463, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 5º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção e de execução do programa, bem como a relação dos beneficiários e dos respectivos valores das bolsas previstas nesta Lei.”

JUSTIFICATIVA

A abrangência dos programas em nível nacional, de formação inicial e continuada de professores, pode gerar falta de controle dos processos seletivos e de acompanhamento dos mesmos. Portanto, a transparência da execução dos programas é fundamental para a eficácia de suas ações, bem como de todo o processo seletivo.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2005.

**Deputado Rodrigo Maia
Líder do PFL**